SF/25516.14569-54 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altere-se a redação do § 3º do art. 341-F da Lei Complementar nº 214, de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo, da seguinte forma:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 341-F.....

.....

§ 3º No caso de tributo declarado a menor e não pago ou não recolhido, no todo ou em parte, nos termos do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o percentual da multa será de 50% (cinquenta por cento), se a declaração contiver todos os fatos **e sua correta classificação fiscal**.

....." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do § 3º do art. 341-F justifica-se em razão da viabilização operacional da redução prevista no referido dispositivo, uma vez que a base do novo sistema eletrônico será a indicação da correta classificação fiscal.

A inovação trazida pelo Substitutivo é meritória ao objetivar a redução da penalidade em caso de correto preenchimento da declaração que ocasione em tributação a menor e não pago ou não recolhido, no todo ou em parte,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7893356584

SF/25516.14569-54 (LexEdit*)

entretanto cumpre destacar a dificuldade de qualificar precisamente o que seria uma "*declaração que contenha todos os fatos*", para fins de aplicação da penalidade a que se refere o mencionado § 3º do art. 341-F, uma vez que os sistemas da administração tributária são parametrizados pela utilização de classificações fiscais (elementos objetivos) e não por "fatos" (elementos subjetivos que geram insegurança jurídica e litigiosidade).

Além disso, a alteração visa reforçar a separação entre as situações de que trata o *caput* do referido artigo (penalidade de 75%), a hipótese de "sonegação" a que se refere o inciso I do § 2º do mesmo artigo (penalidade é de 100%) e a redução de penalidade em razão do correto preenchimento da declaração (penalidade de 50%). Com a mudança proposta pela presente Emenda, fica clara a aplicação da penalidade reduzida de 50% caso o sujeito passivo preencha a declaração com todos os fatos e sua correta classificação fiscal.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7893356584